



A
Dij
H
A
Havia
P

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DO NADADOURO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do nº 1 do artigo 9º, conjugado com a alínea h) do nº 1 do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro), é aprovado o regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia do Nadadouro.

Para dar cumprimento ao exposto na legislação, foi elaborado o presente projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas que será submetido às seguintes tramitações:

- a) Aprovação pelo órgão executivo da Junta de Freguesia;
- b) Aprovação pelo órgão deliberativo Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia relativamente à prestação de um serviço público local e na utilização de bens de domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º

Sujeitos

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas é a Junta de Freguesia.



AS
Diniz
AF
JA
Marta
D

2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela autarquia local, estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º

Taxas das Autarquias Locais

As taxas são atributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais, nos termos da Lei.

Artigo 4º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. Estão isentos do pagamento das taxas previstas neste regulamento as seguintes pessoas colectivas:
 - a) As Associações humanitárias, culturais, religiosas, recreativas, de desenvolvimento e desportivas, quando legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;
 - b) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;
 - c) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as pessoas colectivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos, culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social promoção da cidadania e defesa do património ou do ambiente, pelas actividades que se destinem, directa e imediatamente, à realização dos seus fins estatutários.
3. O pagamento de taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
4. A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



A
J
H
J
M
D

CAPÍTULO II REGULAMENTO E TAXAS

SECÇÃO I

Incidência Objectiva

Artigo 5º

Disposições Comuns

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certidão de fotocópias e outros documentos;
- Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- Cedência de Instalações
- Cemitério do Nadadouro;
- Outros serviços prestados à comunidade.

SECCÇÃO II

Regulamentos e Taxas

Artigo 6º

Serviços Administrativos

- As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio da sua execução (atendimento, produção e registo).
- O custo/hora foi calculado para a Categoria de Assistente Técnica – Posição remuneratória entre 1ª e 2 – Nível Remuneratório entre 5 e 7 – Preço/hora: 4,93 €.
- A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

TSA: taxa dos Serviços Administrativos;

Tme: tempo médio de execução;

Vh: valor hora da funcionária;



A
Danij
AM
J
Narica
B

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço; (inclui material de escritório, consumíveis, equipamento, etc.)

4. Sendo que a taxa a aplicar:

- a) Emissão de atestados, declarações e certidões em documento impresso em papel timbrado da Junta de Freguesia: **30 minutos x vh + ct**

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} / \text{ct}$$

$$\text{TSA} = (0,30 * 4,93) + 1,77$$

- b) Confirmações (impresso próprio) – prova de vida, bolsa de estudo, benefício telefónico, agregado familiar, residência; outras confirmações:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

$$\text{TSA} = 0,15 * 4,93 + 1,384$$

$$\text{TSA} = 0,15 * 4,93 + 1,384$$

5. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariados, aprovado pelo Decreto-Lei nº 322-A/2001 de 14 de Dezembro, com a redação actualizada pelo Decreto-Lei nº 8/2007 de 17 de Janeiro.
6. Os valores constantes no nº 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação ou quando existam alterações significativas dos fatores de custo que justifiquem revisão da base de cálculo.

Artigo 7º

Classificação dos Canídeos

1. De acordo com a Portaria nº 421/200, de 24 de Abril, os canídeos classificam-se da seguinte forma:
- a) Categoria A – Cão de Companhia;
 - b) Categoria B – Cão com fins Económicos;
 - c) Categoria C – Cão para fins militares, policiais e de segurança pública;
 - d) Categoria D – Cão para Investigação Científica;
 - e) Categoria E – Cão de Caça;
 - f) Categoria F – Cão Guia;
 - g) Categoria G – Cão potencialmente perigoso (Cão de Fila Brasileiro, Dogue Argentino, Pit Bull Terrier, Rottweiler, Stafforshire Terrier Americano, Stafforshire Bull Terrier e Tosa Inu);
 - h) Categoria H – Cão Perigoso.

Artigo 8º

Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A', 'Jany', 'M', 'JA', 'Marica', and a circled signature.]

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante a categoria do animal (portaria nº 421/2004 de 24 de Abril)

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) **Registo:** 25% da taxa N de profilaxia médica;

$$R = \frac{N \times 25}{100}$$

R – Registo

N – Taxa de Profilaxia médica

b) Licenças em geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;

Licenças do Grupo: A – B – E – I

$$L = \frac{N \times 100}{100}$$

L – Licença

N – Taxa de profilaxia médica

c) Licenças de categoria G: 200% da taxa N de profilaxia médica:

Licenças do grupo G:

$$L = 2 \times N$$

d) Licenças da categoria H: 300% da taxa N de profilaxia médica:

Licenças do grupo H:

$$L = 3 \times N$$

e) Licenças das categorias: C – D – F = estão isentas de qualquer taxa

3. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 9º



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Dany', 'AM', and 'Marta']

Utilização das Instalações e Equipamentos

1. A cedência e utilização das instalações e equipamentos, tendo como finalidade a satisfação das necessidades da Freguesia e da população, constam do anexo III e têm como base de cálculo o tempo de utilização dos mesmos e o tipo de atividades.
2. Consideram-se dois tipos de atividades:
 - a) Atividades Pontuais, cuja fórmula é a seguinte:
$$\mathbf{TUI = tu \times vh + ct}$$

Onde,

tu: tempo de utilização dos bens, em horas;

vh: valor hora do funcionário destacado para acompanhamento (auxiliar de serviços gerais, tendo em consideração o índice de escala salarial);

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui iluminação, manutenção dos bens, limpeza, etc);
 - b) Atividades protocoladas, cujo valor será definido em cada protocolo a celebrar com a entidade promotora.
3. Estão isentas do pagamento dos valores previstos no nº 2 as associações, coletividades, instituições, autarquias e os partidos políticos, com sede na área geográfica do município.

Artigo 10º

Outros Serviços Prestados à Comunidade

I

Prestação de Serviços CTT

1. A Junta de Freguesia, ao abrigo de protocolo estabelecido com os CTT (Correios e Telecomunicações de Portugal), presta serviços de expediente normal de correio e serviço de pay-shop à Comunidade.
2. Os CTT – Correios e Telecomunicações de Portugal, pagam mensalmente à Junta de Freguesia a quantia estipulada no referido protocolo, pelos serviços prestados.
3. Pela quantia recebida, é emitido respectivo recibo pela Junta de Freguesia.

II



A
Pain
M
J
Mama
D

Recolha de detritos de jardinagem

1. A Junta de Freguesia recolhe os detritos de jardinagem nos jardins dos seus fregueses sempre que estes o requisitem, pessoalmente na sede da freguesia ou por telefone, debitando por transporte um valor simbólico que ajudará nos custos do combustível gasto.
2. Poderão também ser depositados os detritos de jardinagem no espaço da Junta de Freguesia, junto ao cemitério. Quem desejar fazê-lo, deve passar primeiro na sede da freguesia, informando que pretende fazê-lo, que quantidade irá depositar e efectuando um pagamento simbólico, que ajudará nos custos do seu tratamento.
3. Estes serviços são disponibilizados apenas a particulares e não a empresas de jardinagem.

Artigo 11º

Cemitérios

1. As taxas pagas pela Concessão de Terreno no Cemitério da Freguesia, previstas no anexo III, têm como base de cálculo as seguintes fórmulas:

1.1 – Para Sepulturas Perpétuas:

a) Sepultura Adultos

$$\text{TCTC} = a \times \text{ctm}^2$$

TCTC – Taxa Concessão de Terreno no Cemitério

a – área do terreno m²

ctm² – custo terreno m²

b) Sepultura Crianças

Mesma fórmula aplicada aos adultos

2. Taxa de Inumação

$$\text{TI} = a + b$$

TI – Taxa de Inumação

a – custos de manutenção

b – custos de investimento no cemitério



A
Dany
H7
A
Planca

3. Os valores previstos nos números 1 e 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação

4. Ossários

O valor de cedência tem conta o seu custo.
Os “adornos/acessórios” têm um custo adicional.

Artigo 12º

Utilização da Capela Mortuária

1. A taxa paga pela utilização da Capela Mortuária da Freguesia, previstas no anexo IV, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TUCM} = \text{clme} + \text{cec}$$

TUCM – Taxa de Utilização capela mortuária

clme – custos de limpeza e manutenção espaço

cec – custos energia consumida

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 13º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.



AS
Paiz
AM
JA
Manka
[Signature]

4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 14º

Pagamento em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respectiva certidão de dívida.

Artigo 15º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A Taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



A
P
M
JA
Manz
S

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 17º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento, são aplicáveis sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;

Artigo 18º

Entrada em Vigor



O presente regulamento entra em vigor: 1 de janeiro de 2022.


REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS


APROVAÇÕES

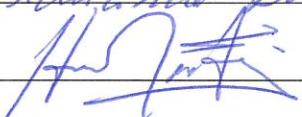
Órgão Executivo:

O presente Regulamento, que antecede, devidamente rubricado, foi aprovado na reunião de Junta de Freguesia que se realizou em 21 de dezembro de 2021.

O Executivo:






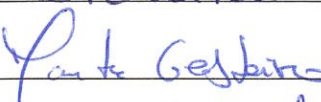


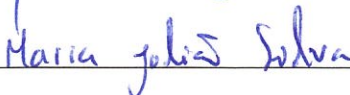
Órgão Deliberativo:

O Regulamento, que antecede, foi aprovado pela Assembleia de Freguesia, na sua sessão ordinária, realizada no dia 30 de dezembro de 2021

A Mesa da Assembleia:









[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A', 'Juy', 'H', 'JR', 'Mania', and a large flourish.]

ANEXO I

TABELA DE TAXAS

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados / Declarações / Certidões (Papel Timbrado da Junta de Freguesia)	3,50 €
Atestados / Declarações / Certidões (Em documento fornecido por terceiros)	2,00 €
Provas de vida	4,00 €
Fotocópias e respectiva conferência, públicas-formas e certificação da conformidade de documentos electrónicos com os documentos originais (redacção do Dec-Lei nº 209/2012, de 19 de Setembro); artº 27º nº 9:	
9.1 – Por cada pública-forma, conferência de fotocópia e respectiva conferência, até 4 páginas, inclusive	10,00 €
9.2 – A partir da 5ª página, por cada página a mais	2,50 €
9.3 – Por cada certificação da conformidade de documentos electrónicos com os documentos originais e respetiva digitalização	17,00 €
Averbamentos em Alvará	15,00 €
2ªs Vias de Alvarás	5,00 €
Fotocópia preto / branco A4	0,10 €
Fotocópia preto / branco A4 Frente e verso	0,20 €
Fotocopia A3 preto / branco	0,25 €
Impressão a cores A4	0,75 €
Impressão a cores A3	1.00 €
Selos, Envelopes e Embalagens Postais	Conforme Tabela dos CTT



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Maria' and a circular stamp.

ANEXO II

LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS / GATÍDEOS

Registo de Canídeo / Gatídeo	1,50 €
Licenciamento Canídeos categoria A – (companhia)	5,00 €
Licenciamento Canídeos categoria B – (fins económicos)	5,00 €
Licenciamento Canídeos categoria C – (fins militares policiais e de segurança pública)	Isento
Licenciamento Canídeos categoria D – (fins investigação científica)	Isento
Licenciamento Canídeos categoria E – (cão de caça)	5,00 €
Licenciamento Canídeos Categoria F – (Cão Guia)	Isento
Licenciamento Canídeos categoria G – (Cão potencialmente perigoso)	15,00 €
Licenciamento Canídeos categoria H – (Cão perigoso)	15,00 €
Licenciamento de Gatídeos categoria I – (gatos)	5,00 €

ANEXO III

CEMITÉRIO DO NADADOURO

1 – INUMAÇÃO – ABERTURA DE COVATOS	
a) Covato Simples	30,00 €
b) Covato Duplo	50,00 €
c) Covato Infantil até 8 anos de idade inclusive	20,00 €



Handwritten signatures and initials in blue ink:
A large stylized signature at the top.
Below it, the name "Daisy" followed by initials "A7".
Further down, another signature and the name "Mariana" with a circled signature below it.

2 – EXUMAÇÃO – LEVANTAMENTO DE OSSADAS	50,00 €
3 – OUTROS TRABALHOS – RETIRAR E VOLTAR A COLOCAR TAMPA	100,00 €
4 – OUTROS:	
a) Cedência de covatos para Adultos	500,00 €
b) Cedência de covatos para crianças até 8 de idade anos inclusive	300,00 €
c) Utilização da Capela Mortuária	50,00 €
d) Cedência de Ossário	325,00 €
e) Conjunto de Acessórios para aplicar nos Ossários: Cruz, Jarra, Moldura e Placa de Identificação	150,00 €

ANEXO IV

OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE

Recolha e transporte de detritos de jardim – por viagem	10,00 €
Depósito de detritos de jardim no espaço da Junta – por cada carro até 4 m3	5,00 €

ANEXO V

UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Utilização esporádica – 1 hora	20,00 €
Utilização protocolada	A fixar conforme número de horas